



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

Resolução N° 05/2021

Define normas relativas à entrega de certificados de proficiência em língua estrangeira pelos alunos do PPGE.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social da UFMG, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar a entrega de certificados de proficiência em língua estrangeira pelos alunos do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º - Alunos de Mestrado deverão comprovar, por meio de certificação, proficiência em uma língua estrangeira, escolhida entre espanhol, italiano, francês ou inglês, no prazo máximo de 12 meses, contados a partir da primeira matrícula no curso de Mestrado.

§ 1º No caso de alunos estrangeiros, para os quais o português não é a língua primeira, será exigida o certificado de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º A apresentação do certificado de proficiência em língua estrangeira é requisito para a continuidade dos estudos no Mestrado e será exigida para a realização da matrícula no terceiro semestre letivo do curso.

Art. 2º - Alunos de Doutorado deverão comprovar, por meio de certificação, proficiência em duas línguas estrangeiras, escolhidas entre espanhol, italiano, francês ou inglês, no prazo máximo de 24 meses, contados a partir da primeira matrícula no curso de Doutorado.

§ 1º No caso de alunos estrangeiros, para os quais o português não é a língua primeira, um dos certificados de proficiência em língua estrangeira exigidos deverá ser em língua portuguesa.

§ 2º No caso de alunos brasileiros do Doutorado Latino-Americano, um dos certificados de proficiência em língua estrangeira exigidos deverá ser em espanhol.

§ 3º Alunos estrangeiros não poderão apresentar certificado de proficiência em sua língua primeira.

§ 4º A apresentação dos certificados de proficiência em língua estrangeira é requisito para a continuidade dos estudos no Doutorado e serão exigidos para a realização da matrícula no quinto semestre do curso.

Art. 3º - No caso dos alunos indígenas, ou a língua portuguesa ou a língua indígena poderão ser consideradas como língua primeira.

Faculdade de Educação da UFMG

Programa de Pós-Graduação: Conhecimento e Inclusão Social em Educação - Av.: Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Sala 405
Caixa Postal 1703 - CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3499-5309 - Fax: (31) 3499-5488 - E-mail: colpgsec@fae.ufmg.br



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

§1º No caso de o indígena não possuir o português como língua primeira, ele deverá realizar uma prova de proficiência em língua portuguesa (para o mestrado) e prova de proficiência em língua portuguesa e em uma segunda língua escolhida entre espanhol, italiano, francês ou inglês (para o doutorado).

§2º No caso de o indígena possuir o português como língua primeira, ele deverá realizar prova de proficiência em uma língua estrangeira (mestrado) e duas línguas estrangeiras (doutorado) que poderão ser escolhidas entre espanhol, italiano, francês, inglês.

Art. 4º - No caso do aluno surdo ou com deficiência auditiva que possuir a Libras como língua primeira, ele deverá realizar uma prova de proficiência em língua portuguesa (para o mestrado) e prova de língua portuguesa e língua inglesa ou francesa ou espanhola ou italiana (para o doutorado).

Art. 5º - A certificação de proficiência em língua estrangeira ou portuguesa (no caso de alunos para os quais o português não é a língua primeira) pode ser obtida por meio de prova do Exame de Proficiência para Processos Seletivos de Pós-graduação da UFMG a ser realizada pelo CENEX/FALE/UFMG, conforme calendário específico.

Parágrafo único - Para obter a certificação de que trata o *caput* deste artigo, o aluno deverá fazer sua inscrição preferencialmente para a prova de conhecimento de língua estrangeira da ÁREA 3 (Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas).

Art. 6º - Os alunos poderão, ainda, apresentar um dos seguintes certificados de proficiência em língua estrangeira:

a - Língua Inglesa: *TOEFL, Test of English as a Foreign Language* (CBT, *Computer-based-test*, mínimo de 213 pontos; IBT, *Internet-based-test*, mínimo de 80 pontos; ITP, *Institutional Testing Program*, mínimo de 527 pontos); *IELTS, International English Language Testing System* (mínimo de 6,0 pontos); Cambridge Exam (CPE/C2 Proficiency, CAE/C1 Advanced, FCE/B2 First).

b - Língua Francesa: *Diplôme d'études en langue française* (DELF), nível B2; *Diplôme approfondi de langue française* (DALF), nível C1; *Test de connaissance du français* (TCF), nível B2; *Test d'évaluation du français* (TEF), nível B2.

c - Língua Espanhola: Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española (SIELE), nível B2; *Diploma de Español como Lengua Extranjera* (DELE), nível B2, ou Diploma Básico de Español (DBE).

d - Língua Italiana: CILS (*Certificato di Italiano come Lingua Straniera* - níveis 3 e 4) ou CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana* - níveis 4 e 5).

e - Língua Portuguesa: MEC/INEP - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras (mínimo de 2,0 pontos – nível intermediário).

Faculdade de Educação da UFMG

Programa de Pós-Graduação: Conhecimento e Inclusão Social em Educação - Av.: Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Sala 405
Caixa Postal 1703 - CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3499-5309 - Fax: (31) 3499-5488 - E-mail: colpgsec@fae.ufmg.br



**Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social**
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

Parágrafo único - Não serão aceitos certificados de conclusão de cursos de línguas para fins de certificação de proficiência em língua estrangeira.

Art. 7º - Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos por outras instituições federais de ensino.

Parágrafo único - Caso o exame de proficiência de que trata o *caput* deste artigo não explicita sua validade, ficará definido que este será válido por 03 (três) anos.

Art. 8º - Poderá ser aceito histórico escolar do curso de Mestrado emitido pela UFMG, quando houver, que comprove a aprovação do aluno em exame de proficiência em uma das línguas estrangeiras exigidas nesta resolução.

Parágrafo único – O curso de Mestrado de que trata o *caput* deste artigo deverá ter sido concluído, no máximo, nos últimos 03 (três) anos quando da entrega do histórico escolar pelo aluno para fins de comprovação de proficiência em língua estrangeira.

Art. 9º - Compete ao Colegiado do PPGE decidir sobre os casos omissos nesta Resolução, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-graduação e o Regimento Geral da UFMG.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social em reunião do dia 22/03/2021.

Belo Horizonte, 22 de março de 2021.

**Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social**

Faculdade de Educação da UFMG

Programa de Pós-Graduação: Conhecimento e Inclusão Social em Educação - Av.: Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Sala 405
Caixa Postal 1703 - CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3499-5309 - Fax: (31) 3499-5488 - E-mail: colpgsec@fae.ufmg.br